



## CONTRATO Nº 17/2026

Processo nº 00235.000621/2026-87

CONTRATO DE COMPRA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A  
EMPRESA E G DELMONDES.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN-MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 906.272.868/0001-2, com endereço na Cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, nº03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da sua Presidente Interina, Senhora Telciane Martins Feitosa Rios, Enfermeira, Casada, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº0283482220049 e do CPF nº 035.213.903-06 e por sua Tesoureira, a Senhora Nelciane Mesquita Pinheiro, Técnica de Enfermagem, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 90262585220032 e do CPF nº 025.214.993-90, e de outro lado a **E G DELMONDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.620.404/0001-08, estabelecida à av Dorgival Pinheiro de Sousa, nº1100, Bairro: Centro, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Eudson Gomes Delmondes, Empresário, Casado, Brasileiro portador da Carteira de Identidade nº 01592184200008 e do CPF nº 328.85.703-44, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº14.133 de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e pelo Edital e anexos da Dispensa Eletrônica 90007/2026, Processo nº 00235.000621/2026-87- Coren- MA, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, vincula-se ao aviso de dispensa eletrônica, com a finalidade de atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

| Item                                                                               | Qtd | Unid Medida | Valor Unitario | Valor Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|----------------|--------------|
| Copos de plástico para água, descartáveis, capacidade de 200 ml, caixa c/ 2.500un. | 40  | CX          | R\$ 94,03      | R\$ 3.761,20 |
| Copo para cafezinho , de 50ml, caixa com 50x100.                                   | 05  | CX          | R\$ 61,24      | R\$ 306,20   |
| Pen Drive 32Gb                                                                     | 24  | UND         | R\$ 26,35      | R\$ 632,40   |
| Papel A4 Branco, tamanho 210x297mm, 75g/m2, resma c/ 500 folhas.                   | 100 | UND         | R\$ 20,78      | R\$ 2.078,00 |

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 6.777,80 (Seis mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

3.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente

3.3. Nota de Empenho nº 105/2026.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será aquele fixado no edital, a contar da data de assinaturas do Presidente e Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA com encerramento em 31/12/2026, nos termos previstos no Termo de Referência 1771021.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência 1771021.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência 1771021.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre Vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e O cumprimento das Obrigações pelo Contratado.

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinentes à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

- 7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 2º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. São obrigações da Contratada:
- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,3).
- 7.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.5. Responsabilizar—se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único. da Lei nº 14.133. de 2021:
- 7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- 7.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência 1771021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 103.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado a contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor— e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **EUDSON GOMES DELMONDES, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Presidente Interino**, em 26/06/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELCIANE MESQUITA PINHEIRO - Coren-MA 818.857-TE, Tesoureiro(a)**, em 01/07/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1872870** e o código CRC **969E9820**.

---

Rua Carutapera, 03, - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA

CEP 65075-690 Telefone:

- [www.corenma.gov.br](http://www.corenma.gov.br)

---

Referência: Processo nº 00235.000621/2026-87

SEI nº 1872870